



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2018 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 22, de 2018-CN, que *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Relações Exteriores, da Fazenda, do Trabalho, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Transparência e Controladoria-Geral da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 390.001.903,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 393, de 2018, na origem, o Projeto de Lei nº 22, de 2018-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Relações Exteriores, da Fazenda, do Trabalho, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Transparência e Controladoria-Geral da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 390.001.903,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

O Projeto visa a atender despesas de custeio, investimento e inversões financeiras no âmbito de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme detalhado no item 2 da Exposição de Motivos (EM nº 00138/2018 MP).

As solicitações em referência serão viabilizadas à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O documento esclarece que, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

a) R\$ 243.195.956,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais) se referem à suplementação de despesas à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo às fontes 50 e 80, as quais não são consideradas no cálculo do referido resultado, por serem de natureza financeira; e

b) R\$ 146.805.947,00 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais) a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício, e sua execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Enfatiza ainda que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois parte refere-se ao remanejamento entre despesas primárias e o restante ao atendimento de despesas financeiras não sujeitas aos limites de que trata o referido artigo.

O crédito proposto está sendo aberto parcialmente a órgão transformado pela Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa. O art. 52 da LDO-2018 autoriza o Poder Executivo a “utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais”, sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o disposto anteriormente.

Embora mencione quadros anexos à Exposição de Motivos, que demonstre, em atendimento ao disposto no § 6º do art. 44 da LDO-2018, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros e a Recursos Próprios Financeiros utilizado parcialmente neste crédito, tais quadros não constam do documento.

E, por fim, ressalta que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Foram apresentadas 2 emendas no prazo regimental.

II. VOTO DO RELATOR

Para comprovar o cumprimento do artigo § 6º do art. 44 da LDO/2018, a Coordenação-Geral de Relações Institucionais da Secretaria de Orçamento Federal encaminhou a esta Relatoria os demonstrativos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2017 relativos às fontes de recursos utilizadas no presente crédito. Os demonstrativos também constam da tabela 5-A da Portaria STN nº 245, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2018.

Quanto às emendas apresentadas, a emenda 00001 propõe a supressão de dotação primária do anexo de cancelamento com compensação de despesa financeira do anexo de suplementação, afetando a obtenção do resultado primário anual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, não foi observada a compatibilidade de fontes exigida pelo § 1º do art. 38 c/c art. 126 da Resolução nº 1/2006. Quanto à emenda 00002, não foi possível atendê-la, uma vez que a sua aprovação alteraria o remanejamento proposto pelo órgão interessado.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PLN nº 22, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, pela inadmissão da emenda 00001 e pela rejeição da emenda 00002.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator